

JUSTIÇA PARA AS MINORIAS

O acesso à justiça como política pública na realidade brasileira para o aprimoramento da cidadania e realização da igualdade.

Pesquisa de Iniciação Científica das Faculdades Integradas Rio Branco apresentado pela aluna Thais Severina da Silva, 8º semestre do curso de Direito.

Orientador: Prof. Dr. Lauro Ishikawa.

SÃO PAULO

2015

SUMÁRIO

	Página
RESUMO	
1 INTRODUÇÃO.....	4
2 JUSTIFICATIVA.....	4
3 OBJETIVOS.....	5
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	5
5 RESULTADOS.....	5
6 CONCLUSÕES.....	7
7 REGISTROS BIBLIOGRÁFICOS.....	7

RESUMO

Na história das constituições brasileiras a evolução do acesso à justiça demonstra o prisma de um Estado Democrático de Direito, a preservação das garantias. Foi na Constituição de 1988 que o acesso à justiça tornou-se um marco no que diz respeito aos direitos e garantias individuais, concedendo o direito de ação, bem como assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. No entanto, diante da desigualdade social e cultural do nosso país, é preciso olhar para além dos direitos constitucionais e alcançar uma perspectiva de efetividade. Assim, torna-se incontestável a importância do papel e da atuação da Defensoria Pública e da assistência jurídica gratuita para consolidação não apenas do acesso efetivo à justiça, mas também da dignidade da pessoa humana. Em suma, pretendo defender a criação de uma política pública nacional de acesso à justiça pela parceria Estado e sociedade civil, visando enfrentar o déficit de cidadania resultante da falta de informação e de consciência da condição de sujeitos de direitos pela maior parte da população. Faz-se mister apresentar a importância do papel da Defensoria Pública e da assistência jurídica gratuita na garantia do acesso à justiça para toda a sociedade civil, principalmente aos mais pobres. Tendo como respaldo da Constituição Federal, a Defensoria Pública tornou-se a instituição de maior importância para oferecer às minorias a arma da defesa: “a Defensoria Pública é a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.” O acesso à justiça, então, torna-se um dos elementos centrais no processo de aprimoramento da cidadania e realização da igualdade.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Assistência jurídica. Defensoria Pública. Política pública. Minorias. Cidadania. Igualdade.

1 INTRODUÇÃO

A realidade econômica, educacional e cultural do nosso país limita o acesso à justiça: quanto menor o poder aquisitivo do cidadão, menor o conhecimento acerca de seus direitos e, por conseguinte, diminui sua capacidade de identificar um direito violado e sua possível reparação.

Sendo a desigualdade social um dos problemas mais graves do Brasil, a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 5º, LXXIV, prevê: “o *Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

Tendo a assistência jurídica como garantia constitucional, a Defensoria Pública tornou-se a instituição de maior importância para oferecer às minorias a arma da defesa.

“A Defensoria Pública é a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.” (CF, art. 134).

Em suma, a Defensoria Pública e assistência jurídica gratuita têm como missão construir uma sociedade mais justa e igualitária.

2 JUSTIFICATIVA

Ao escolher cursar Direito e transformar o exercício da advocacia em profissão, tracei como meta primordial atender àqueles que não têm condições financeiras de arcar com os custos de um advogado.

Deste modo, faz-se mister apresentar a importância do papel da Defensoria Pública e da assistência jurídica gratuita na garantia do acesso à justiça para toda a sociedade civil, principalmente aos mais pobres.

3 OBJETIVOS

O principal objetivo é contribuir para informação, conscientização e afirmação do direito do acesso à Justiça.

Ademais, tal pesquisa visa analisar a realidade existente no Judiciário no tocante as causas que a sociedade intitula como “perdidas”, demonstrando a necessidade do estudo, específico e contínuo.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia a ser utilizada visa a apresentação primeiramente da concepção de justiça, em seguida da evolução do acesso a justiça e, por fim, de uma das instituições de maior importância para inclusão das minorias no acesso ao Poder Judiciário: a Defensoria Pública.

Tal pesquisa será fundamentada principalmente pelos artigos 1º, 3º, 5º, inciso LXXIV, e 134 da Constituição da República e artigos 103 e 104 da Constituição do Estado de São Paulo, Lei Complementar n.º 988/06, bem como em livros e artigos jurídicos.

5 RESULTADOS

Justiça (do latim, *justitia*) é considerada uma virtude da vida em sociedade, que, se não for atingida, deve ser ao menos modificada para se aproximar o máximo possível da ideia de justiça. Etimologicamente, o vocábulo significa direito, equidade, administração da lei.

Em “A luta pelo direito”, Rudolf Von Ihering faz referência à simbologia da Justiça e, descrevendo seus elementos, atribui real significação para relação existente entre a Justiça e o Direito:

O direito não é mero pensamento, mas sim força viva. Por isso, a Justiça, segura, numa das mãos, a

balança, com a qual pesa o direito, e na outra a espada, com a espada, com a qual o defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada é a fraqueza do direito. Ambas se completam e o verdadeiro estado de direito só existe onde a força, com a qual a Justiça empunha a espada, usa a mesma destreza com que maneja a balança.

Segundo Mauro Cappelletti, o acesso à justiça tem duas finalidades básicas: deve ser igualmente acessível a todos e deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Este instituto surgiu como garantia constitucional na Constituição de 1934, na qual versava em seu art. 113 sobre a assistência jurídica para os necessitados com a isenção de custas, emolumentos, taxas e selos, prevendo a obrigação dos Estados e da União de criar órgãos especiais para tal fim.

Na Constituição de 1988, a “Constituição Cidadã”, o acesso à justiça tornou-se um marco no que diz respeito aos direitos e garantias individuais, concedendo o direito de ação, bem como assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, XXXV e LXXIV, respectivamente).

A Defensoria Pública teve origem no Estado do Rio de Janeiro, em 1897, sendo a mais antiga do país, isto em decorrência do Decreto que Instituiu a Assistência Judiciária no Distrito Federal, que até então era a cidade do Rio de Janeiro.

Em São Paulo, a Defensoria Pública foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, quase 18 anos depois de previsto na Constituição de 1988 que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV).

O preceito contido no direito de acesso à justiça não se confunde nem se limita ao ingresso no Poder Judiciário. Esse direito é muito mais abrangente, pois inclui o reconhecimento de direitos, as diferentes formas de reclamá-los e as instituições competentes para tal. No entanto, a crescente procura por soluções judiciais não significa a ampliação do acesso à justiça.

6 CONCLUSÕES

Conforme os dados de 2011, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo conta com 23 unidades distribuídas em 19 regiões do Estado de São Paulo. Tal estrutura é insuficiente para atender os 645 municípios, distribuídos em 275 comarcas. Os serviços são complementados por convênios com diversas entidades.

A análise dos dados mostra que os maiores litigantes se concentram no setor público federal, nos bancos, nas empresas de telefonia, nos órgãos públicos municipais e estaduais, sendo que o INSS é o órgão mais envolvido em ações judiciais.

O trabalho da Defensoria Pública não se limita em litigar em juízo, compreende uma elaborada rede de atendimento, triagem, distribuição interna de casos e indicação de casos aos convênios, com majoritária participação da OAB e sua rede de advogados dativos. Em outras palavras, nos municípios onde tem Defensoria, a quantidade de casos levados à justiça é menor do que nos municípios que não têm. A dificuldade está em alcançar maior cobertura.

7 REGISTRO BIBLIOGRÁFICO

BARBOSA, Júlio César Tadeu. **O que é justiça**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

ATALIBA, Geraldo. **Judiciário e minorias**. Revista de informação legislativa, v.24, n. 96, out./dez. de 1987.

MONTEIRO, Fagner César Lobo. **Breves considerações acerca do papel da defensoria pública na evolução do acesso à Justiça.** Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 78, jul 2010.

LEAL, César Barros. **A defensoria pública como instrumento de efetivação dos direitos humanos.** Defensoria Pública do Ceará.

MORAIS, Márcio Eduardo da Silva Pedrosa. **Acesso à justiça, defensoria pública e a lei**

12.313/10. Jornal Estado de Minas - Direito & Justiça, 14 de fevereiro de 2011, p.3.

REIS, Gustavo Augusto Soares dos; ZVEIBIL, Daniel Guimarães; JUNQUEIRA, Gustavo. **Comentários à lei da defensoria pública.** São Paulo: Saraiva, 2013.

SOUSA, José Augusto Garcia de. **Uma nova defensoria pública pede passagem: reflexões sobre a Lei Complementar 132/09.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Defensoria Pública, direitos fundamentais e ação civil pública.** São Paulo: Saraiva, 2015.

RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri. **Temas aprofundados da defensoria pública.** Salvador: Editora Jus Podivm, 2013.

RÉ, Aluísio Iunes Monti Ruggeri; REIS, Gustavo Augusto Soares dos. **Temas aprofundados da defensoria pública. Volume 2.** Salvador: Editora Jus Podivm, 2014.